



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6.383/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” no âmbito do Município de Olinda, como forma de reconhecimento às empresa que adotem políticas de abono de faltas justificadas para fins de cuidado e a sua utilização como parâmetros de desempate em licitações públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espequ nos arts. 41, Parágrafo único e art. 42 § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, consubstaciado no Art. 42, III do Regimento Interno; Considerando que através do Ofício de nº 10/2025 – SL e Autógrafo 14/2025, este Poder Legislativo, encaminhou o projeto de Lei nº 19/2025, já aprovado e para sanção do Exma. Senhora Prefeita; Considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; Considerando que o fato implica em sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei

Em, 26 de agosto de 2025.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Olinda, o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas, especialmente para fins de cuidado de:

I - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento;

II - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

compromissos escolares.

§ 1º A concessão do selo será condicionada à comprovação documental de políticas formais ou práticas institucionais em vigor que garantam o abono de faltas nesses contextos, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a partir da reavaliação dos critérios de elegibilidade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I - os critérios objetivos de comprovação e fiscalização das práticas mencionadas no art. 1º;

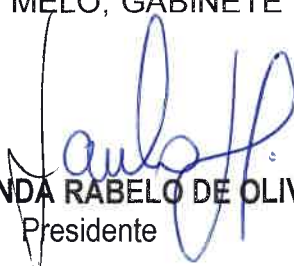
II - os meios de divulgação do selo, incluindo selo visual para uso institucional pela empresa certificada.

Art. 3º As empresas poderão fazer uso do selo em processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 como critério de desempate.

Parágrafo Único. O critério de desempate deverá estar previsto expressamente nos editais de licitação ou instrumento de celebração de convênios e parcerias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de agosto de 2025.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente